



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

CONTRATO 36/2011 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEIO FÍSICO (LINK COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA), PORTA DE ACESSO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DE INTERNET, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP, NA VELOCIDADE DE 8MBP/S COM ROTEADOR INCLUSO.

**PREGÃO PRESENCIAL nº 0017/2011
Processo nº: 636/2011**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, estabelecida à Rua Martiniano de Carvalho nº 851, bairro Bela Vista, CEP: 01321-001 Fone: (011) 3167-8344, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Fábio Sarno Balladi, gerente portador do RG nº 22.231.501-3 e CPF nº 273.924.208-52 e Daniel de Souza, gerente, portador do RG nº 23.633.734-8 e CPF nº 132.523.208-43.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEIO FÍSICO (LINK COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA), PORTA DE ACESSO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DE INTERNET, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP, NA VELOCIDADE DE 8MBP/S COM ROTEADOR INCLUSO para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Meses	Fornecimento de meio físico (link com tecnologia de fibra óptica), porta de acesso, configuração e instalação de serviço de acesso à internet, através do serviço de conectividade IP, na velocidade de 8MB com roteador incluso	R\$4.858,33	R\$58.300,00



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

2	1	Unid.	Taxa de instalação de serviços de acesso a Internet através de Conectividade IP	Isenta	Isenta
				Valor Total	R\$58.300,00

1.2. O preço global, certo e ajustado dos serviços é de **R\$ 58.300,00** (cinquenta e oito mil e trezentos reais), sendo o preço mensal de R\$ 4.858,33 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e o preço da taxa de instalação é isenta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.325-3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2011 e 2012.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2011 a 31/05/2012.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - O LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá instalar o objeto desse contrato na Rua São José, nº 547, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a instalação do objeto contratado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento da notificação da homologação do processo licitatório;

6.2.1 O prazo para instalação é de 90 (noventa) dias da notificação da homologação do certame licitatório;

6.2.2. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.3. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.4. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local e qualidade dos serviços a serem prestados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias contados da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

7.2 - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a entrega, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

4

7.3 - Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos competentes antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.2.1. Os preços propostos, a critério da administração, poderão ser reajustados, após 12 meses da apresentação da proposta com base no IGPM.

8.2.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme Legislação Vigente.

8.2.3 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

5

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de junho de 2011.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
FABIO SARNO BALLADI
Gerente
Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP

DANIEL DE SOUZA
Gerente
Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP